



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Terça-Feira, 24 de Outubro de 2023

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XII – Edição Nº 2928

Página 1 / 004

SUMÁRIO

Executivo	01
Leis	01
Decretos	01
Portarias	02
Licitações	03
Contratos	03
Legislativo	04
Portarias	04

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.480/2023

Data: 23/10/2023

SÚMULA: Aprova o LOTEAMENTO "VERDES CAMPOS" do imóvel Rio das Cobras, Lote nº 13-A-5, do quadro urbano do Município de Quedas do Iguaçu e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Aprova o Loteamento de interesse social "VERDES CAMPOS" do imóvel Rio das Cobras, Lote nº 13-a=A-5, do quadro urbano do Município de Quedas do Iguaçu, com área de 41.256,95 m² (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis metros e noventa e cinco centímetros quadrados), de propriedade do Município de Quedas do Iguaçu-PR, CNPJ nº 76.205.962/0001-49, conforme matrícula nº 17.951 do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes em respectivo projeto anexo, nos termos da Lei Federal 6.766/79 e Lei Complementar Municipal nº 019/2021.

Art. 2º-O Loteamento será denominado "VERDES CAMPOS".

Art. 3º -A área loteada tem a seguinte denominação:

I – Número de quadras: 05;

II – Número de lotes: 63;

III – Área total dos lotes: 11.105,66 m²-26,92%;

IV – Área não edificável e preservação permanente: 6.773,87 m²-16,42%;

V – Área total das ruas: 12.660,98 m²-30,69%;

VI – Áreas institucionais: 10.716,44 m²-25,97%;

VI – Área total do terreno: 41.256,95 m²-100,00%.

a) Assim distribuídas:

- Quadra 385	08 lotes	numerados de 01 a 08;
- Quadra 386	07 lotes	numerados de 01 a 07;
- Quadra 387	20 lotes	numerados de 01 a 20;
- Quadra 388	20 lotes	numerados de 01 a 20;
- Quadra 389	02 lotes	numerados de 01 a 02 (sendo que o lote 02 fica determinado com a área de preservação permanente-APP);

Art. 4º -Ficam incorporadas ao patrimônio público municipal todas as ruas, o lote nº 07 da quadra 386 e o lote nº 01 da quadra nº 389, totalizando área de 10.716,44 m²-25,97%, a qual o loteador fará constar em escritura pública e registro imobiliário a pessoa jurídica do Município de Quedas do Iguaçu como titular proprietário da área.

Art. 5º-O Loteamento "Verdes Campos" está embasado na Lei Municipal nº 1.388/2022, de 29/04/2022, que "Declara o Loteamento Verdes Campos como área de interesse social, autoriza o Município a vender os lotes de sua propriedade, isenta a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, taxas referentes a expedição de alvará de construção e dá outras providências".

Art. 6º-A entidade, o empreendedor, ou a associação responsável pelo parcelamento firmará, perante o Município, Termo de Compromisso de execução das obras e serviços de infraestrutura, com pena da não liberação das vendas dos lotes, caso a infraestrutura não seja executada, conforme prevê o artigo 29, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 019/2020.

Art. 7º-Deverá ser implantada a infraestrutura básica de urbanização, conforme previsto no artigo 29, III, da Lei Complementar Municipal nº 019/2021, em razão de que o Loteamento "Verdes Campos" se destina a programas habitacionais com características sociais e vinculados com entidades públicas, de iniciativa de entidade ou associação privada, mediante parceria ou participação da Caixa Econômica Federal ou do Município de Quedas do Iguaçu,

Art. 8º-O loteador deverá submeter o loteamento ao registro imobiliário, apresentando a documentação exigida pela Lei Federal nº. 6.766/79, e suas alterações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prescrição da presente aprovação.

Art. 9º-Após o Registro do Loteamento em Cartório, o Loteador deverá encaminhar uma via completa do Processo do Loteamento para fins de cadastro junto a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Registro do Loteamento, sob pena de revogação desta Lei.

Art. 10 -Os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras de infraestrutura previstas no art. 17 da Lei Municipal Complementar nº 019/2021.

Parágrafo Único-Somente serão concedidas autorizações de ligação de água e energia elétrica pelas Concessionárias após a emissão do Relatório de Vistoria de Conclusão das Obras emitido pela Comissão de Loteamentos, se constatada a conclusão de todas as obras de infraestrutura do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 019/2021, bem como o cumprimento das condições previstas nesta Lei, em especial a escritura pública e o Registro dos lotes pertencentes ao Município.

Art. 11-Qualquer descumprimento por parte do loteador previsto nesta Lei ensejará

revogação do presente instrumento.

Art. 12-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu-PR, 23 de outubro de 2023.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod421077

LEI Nº 1.481/2023

Data: 23/10/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do governo federal, para repasse aos ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem, e auxiliares de enfermagem, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.343, de 2 de agosto de 2022, ADI – STF – 7222 e demais normas aplicáveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e transferir, no limite de recursos recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, em favor de profissionais que exerçam os cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.343, de 4 de Agosto de 2022, Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, de acordo com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

Art. 2º-Considera-se piso salarial instituído pela União e a ser custeado pelo erário federal, para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais mencionados no artigo primeiro desta lei, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo devidas e nem computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º- O Município fica autorizado a transferir os valores a título de pagamento de complementação de repasses aos profissionais contemplados, vinculados à Administração Municipal, inclusive de forma retroativa, de acordo com os valores efetivamente recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, em conformidade com a plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único- O Município poderá adotar as memórias de cálculo da plataforma InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la, nos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, seja para cargas horárias, cálculos dos valores repassados, destinatários dos recursos, reflexos, incidências e encargos, entre outros, desde que possuam conformidade com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222.

Art. 4º- Fica autorizado ao Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, entidades públicas ou privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, Pessoas Jurídicas através de contratados terceirizados, contratações temporárias, gestão dupla, enfim, todos os destinatários que tenham repasses destinados pela União, para cumprimento da assistência financeira complementar objeto desta Lei, até o limite do repasse financeiro respectivo, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro- Os instrumentos firmados entre o Município e os destinatários dos recursos, no limite do repasse, se necessário, poderão ser aditivados, acrescentando a formalização do repasse complementar previsto nesta Lei, mediante prestação de contas, conforme legislação, na forma e prazos decididos pelo ente público, sob pena de suspensão do repasse.

Parágrafo Segundo- Esse repase deve ser realizado pelo gestor em até 60 (sessenta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e InvestSUS validarem e creditarem os valores da Assistência Financeira Complementar, na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º- O pagamento da assistência financeira complementar, objeto desta lei, a ser repassado pela União, não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, nem o regime jurídico dos respectivos servidores, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos mesmos.

Art. 6º- Compete exclusivamente à União, nos termos da Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento das finalidades desta Lei, não sendo o Município responsável nem obrigado pelo custeio de tais repasses, em caso de extinção ou não efetivação dos repasses pela União.

Art. 7º- A autorização instituída pela presente lei, destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário (ou especial), até o valor necessário ao cumprimento das respectivas despesas, abrangendo o exercício financeiro de 2023 e seguintes, limitada e vinculada aos repasses financeiros efetivados pela União.

Art. 8º- Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, poderão ser destacados no contracheque dos profissionais abrangidos por esta Lei, com rubrica específica.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar, de 01 de maio de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu-PR, 23 de outubro de 2023.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cod421078



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1341236227